



## COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER nº \_\_\_\_ /2020.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 96/2020**  
**AUTOR: Mardem Meneses**

### EMENTA:

*"Reconhece a prestação de serviços de Atividade Física e Exercício Físico como essenciais, no Estado do Piauí, e dá outras providências."*

**RELATOR: Deputado Francisco Costa**

### I – RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, Parecer onde examinamos a proposição do Projeto de Lei que *Reconhece a prestação de serviços de Atividade Física e Exercício Físico como essenciais, no Estado do Piauí, e dá outras providências*, sendo a iniciativa da proposição desempenhada pelo nobre Deputado Estadual Mardem Meneses, conforme previsão regimental.

O Projeto de Lei propõe o reconhecimento a prestação de serviços de Atividade Física e Exercício Físico como essenciais, no Estado do Piauí .

O Projeto ainda propõe que em período pandêmico, de catástrofes ou moléstias contagiosas, os estabelecimentos ou espaços utilizados para os serviços de atividade física ou exercício físico devem seguir as normas sanitárias estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde ou outro órgão competente, não devendo ser restringido seu funcionamento, exceto em casos fundamentados por autoridade competente.

Dessa forma, devemos apreciar a matéria, opinar e emitir parecer.

Eis o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembléia Legislativa**  
**Comissão de Saúde, Educação e Cultura**

A Comissão de Saúde, Educação e Cultura, ao analisar o PROJETO DE LEI 96/2020, de autoria do Deputado Mardem Meneses, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se nas seguintes considerações que seguem:

A Lei 12.864/2013 que alterou o art. 3º da Lei 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, passou a considerar determinante e condicionante para garantia da saúde, a realização de atividade física.

Portanto, por ser fundamental para garantia da saúde, os serviços de atividade física, realizados em academia de ginástica e demais estabelecimentos, podem ser reconhecidos como essenciais.

É o parecer, favorável à matéria.

### **III – PARECER DA COMISSÃO**

Em discussão, em votação:

Pelo aprovação ( )

Pela rejeição ( )

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, \_\_\_\_ de Dezembro de 2020.

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>07/12/20</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>de saude</u>
<u>Educação</u>

**Deputado Francisco Costa**  
**Relator**